

**Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receta, Administração de
Contas e Outras Avenças**

Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº. 8.501, 27º andar, CEP 05425-070, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.206.132/0001-50, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente "Companhia";

Comunhão de titulares das debêntures objeto da primeira emissão pública de debêntures da Companhia, doravante denominada simplesmente como "Debenturistas", neste ato representada por **Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representado na forma de seu contrato social, doravante denominado simplesmente "Agente Fiduciário"; e

Caixa Econômica Federal, instituição financeira com endereço na Avenida Professor Magalhães Neto, 1520 – 2º andar – Stiep, cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representado na forma de seu estatuto social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, doravante denominado "Banco Administrador de Contas" ou "Caixa Econômica Federal".

Agente Fiduciário, Companhia e Banco Administrador de Contas designados individualmente como "Parte" e coletivamente como "Partes"; e

Como interveniente:

SScore Soluções de Gerenciamento de Risco de Crédito S.A., sociedade com sede na Rua Cezar Carelli, nº. 90/98, sala 303, 3º andar, CEP 83.820-000, cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10424031/000123, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente "Agente de Garantias"

Considerando que a Companhia emitiu 600 (seiscentas) debêntures simples para distribuição pública com esforços restritos, destinada a investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, não-conversíveis em ações, em série única, todas nominativas,

9.º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fones: 3257-3722 / 3257-6677
AUTÊNTICO e presente cópia registrada conforme o original a mim apresentado, na parte reproduzida. Dou Fé

S. Paulo,

14 MAIO 2010

Marcos Vinícius dos Santos Aguiar - Marcos Eduardo Fernandes
Marcos Carlos dos Santos - Renato Rodolpho Figueiredo
ATA REQUISIÇÃO POR VERBA - VALOR RECEBIDO R\$ 2,10



escriturais, com vencimento em 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão das Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) com garantia real e fidejussória (as "Debêntures"), perfazendo o montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), tudo de acordo com a "Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais" (a "Escritura de Emissão das Debêntures");

Considerando que os recursos decorrentes da emissão das Debêntures ("Emissão") serão utilizados para o financiamento de projetos imobiliários a serem desenvolvidos ou já em desenvolvimento pela Companhia, por suas sociedades de propósito específico ("SPE Companhia"), por sua subsidiária integral Bairro Novo Empreendimentos Imobiliários S.A. ("Bairro Novo") ou por sociedades de propósito específico desta última (as "SPE Bairro Novo", e, em conjunto com a Bairro Novo e com as SPE Companhia, as "Sociedades");

Considerando que as Sociedades são, portanto, controladas direta ou indiretamente pela Companhia e que os investimentos citados acima, com exceção dos investimentos em projetos desenvolvidos diretamente pela Companhia, serão realizados pelo repasse de recursos da Emissão para as Sociedades mediante aportes de capital pela Companhia nas Sociedades, operações de crédito relativas a projetos para fins habitacionais ou emissões privadas de debêntures das Sociedades a serem subscritas e integralizadas pela Companhia ("Operações de Repasse");

Considerando que, para assegurar o pagamento pontual e integral de quaisquer obrigações assumidas na Escritura de Emissão das Debêntures, tais como principal da dívida, juros, penalidades e multas, a Companhia obrigou-se a vincular e ceder, e a fazer com que as Sociedades vinculem e cedam, em garantia em favor dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, a partir da assinatura da Escritura de Emissão das Debêntures e até a final liquidação de todas as obrigações nela assumidas pela Companhia, (i) parcela da receita proveniente da comercialização, pelas Sociedades, das unidades habitacionais autônomas que compõem os Empreendimentos Elegíveis (conforme abaixo definido), e (ii) os direitos de crédito decorrentes das Operações de Repasse;

Resolvem as partes acima qualificadas celebrar o presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças, doravante denominado "Contrato", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

2

9o. TABELÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 1200 - Pinheiros - 05508-900 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3257-5722 / 3257-0577
AUTENTICO a presente cópia reprográfica o conteúdo o original a quem apresentar, na parte reproduzida. Dou Fé

S. Paulo,

14 MAIO 2010

Marco Antônio de Aguiar - Matheus Eduardo Fernandes
MARCOS COMPANHIA DE CONTAS - Renato Rodolfo Figueiredo
SERÃO RECONHECIDOS POR VERBA - JURE DECISSÃO DE 2-10



Cláusula Primeira – Das Definições

1.1. Para fins do presente Contrato, os termos abaixo definidos, exceto quando escritos em letra minúscula, deverão ter os seguintes significados, sendo que cada significado aplicar-se-á igualmente no singular e no plural:

“Aplicações Permitidas”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula Oitava deste Contrato.

“Carta Garantia”: significa o documento emitido pela Caixa Econômica Federal quando da aprovação de determinado empreendimento para obtenção do Financiamento Associativo.

“Código Civil”: significa a Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e suas alterações posteriores.

“Conta Caução de Empreendimento Elegível Associativo”: significa a conta de titularidade da Companhia ou da Sociedade, conforme o caso, caucionada em favor da Caixa Econômica Federal e sob controle desta, na qual serão depositados os recursos necessários à conclusão do Empreendimento Elegível Associativo (conforme definido adiante) quando da obtenção da Carta Garantia.

“Conta Centralizadora”: significa qualquer conta corrente de titularidade da Companhia ou das Sociedades, não movimentável pelo seu titular, na qual devem ser depositados, conforme a Cláusula Quarta deste Contrato, todos os recursos oriundos dos Contratos de Venda e de Financiamento Associativo (conforme definido adiante), bem como todos os direitos de crédito decorrentes das Operações de Repasse.

“Conta Centralizadora Associativa”: significa qualquer Conta Centralizadora na qual forem depositados recursos oriundos dos direitos de crédito repassados pela Caixa Econômica Federal a que a Companhia ou a SPE, conforme o caso, fizerem jus nos termos do Financiamento Associativo.

“Conta de Liquidação”: significa a conta de titularidade da Companhia sob controle do Agente Fiduciário na qual serão depositados os recursos decorrentes da integralização das Debêntures.

9.º TABELÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fones: 3257-3722 / 3267-6677
AUTENTICO e preservei cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, na parte reproduzida. Dou Fé

S. Paulo, 14 MAIO 2010
Marcos Antônio de Almeida - Marcos Eduardo da Silva
Marcelo Campos dos Santos - Renato Rodolpho Figueredo
SELOS AUTENTICADOS POR CADA VOTO RECEBIDO R\$ 2,10



“Conta Movimento”: significa qualquer das contas de titularidade da Companhia ou das Sociedades, de livre movimentação pelo seu titular, para a qual serão transferidos os valores liberados para utilização pela Companhia e pelas Sociedades nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures, conforme a Cláusula Quinta deste Contrato.

“Conta Reserva do Serviço da Dívida”: significa a conta corrente de titularidade da Companhia, não movimentável pela Companhia, na qual deve ser mantido um montante mínimo de reserva, para garantia das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão das Debêntures, conforme a Cláusula Sexta deste Contrato.

“Contratos de Venda”: são os contratos pelos quais a Companhia e as Sociedades comercializam as unidades habitacionais autônomas que compõem os Empreendimentos Elegíveis, celebrados entre a Companhia ou as Sociedades e os compradores de cada uma das unidades autônomas dos Empreendimentos Elegíveis.

“Data de Emissão”: é a data de emissão das Debêntures, conforme determinada na Escritura de Emissão das Debêntures.

“Debêntures”: significa a totalidade das 600 (seiscentas) debêntures simples de emissão da Companhia, não-conversíveis em ações, em série única, todas nominativas, escriturais, com vencimento em 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão das Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) com garantia real e fidejussória da Odebrecht S.A., perfazendo o montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos, destinada a investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, emitidas de acordo com a Escritura de Emissão das Debêntures.

“Debenturistas”: significa os titulares das Debêntures, neste ato representados pelo Agente Fiduciário.

“Empreendimento Associativo”: significa qualquer empreendimento, seja ele um Empreendimento Elegível (conforme definido adiante) ou não, que tenha obtido aprovação para Financiamento Associativo (conforme definido adiante).

“Empreendimento Elegível Associativo”: significa o Empreendimento Elegível que seja um Empreendimento Associativo.

9o TABELÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Maranhão, 124 - Fone: 3257-3722 / 3257-6677
AUTENTICO a presente cópia reproduzida conforme o original e em seu original, na parte reproduzida. Dos Fô

5 Págs. 14 MAIO 2010

Marcelo Antonio de Almeida Aguiar - Tabelião
Rua da Consolação, 100 - Fone: 3257-3722 / 3257-6677
AUTENTICO a presente cópia reproduzida conforme o original e em seu original, na parte reproduzida. Dos Fô



Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças

“**Empreendimento Elegível**”: significa o empreendimento desenvolvidos pela Companhia e/ou pelas Sociedades, financiado com recursos oriundos da emissão das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures.

“Escritura de Emissão das Debêntures”: significa a Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais, celebrado pela Companhia, pelo Agente Fiduciário e pela Odebrecht S.A. em 24 de setembro de 2009.

"Financiamento Associativo": significa o financiamento na modalidade de crédito associativo concedido pela Caixa Econômica Federal, pelo qual esta financia a compra e venda das unidades habitacionais do Empreendimento Elegível, passando a ser a credora dos adquirentes e assumindo, perante a Companhia e/ou as Sociedades, como vendedores das unidades habitacionais dos Empreendimentos Elegíveis, a obrigação de lhes pagar diretamente o preço de venda, independente de qualquer nova ação por parte do adquirente ou mesmo do adimplemento deste último com relação às suas obrigações com a Caixa Econômica Federal.

“Obrigações Garantidas”: são todas e quaisquer obrigações da Companhia previstas na Escritura de Emissão das Debêntures, incluindo, mas não se limitando ao principal da dívida, juros, penalidades e multas, na hipoteca do terreno da Fazenda Sauipe no valor de R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), e na alienação fiduciária de ações da Bairro Novo no valor de R\$ 993.000.000,00 (novecentos e noventa e três milhões de reais), bem como nos instrumentos de garantia que formalizarem a alienação fiduciária das ações/quotas das Sociedades e a hipoteca dos terrenos dos Empreendimentos Elegíveis desenvolvidos pela Companhia.

“**Prestações**”: são os pagamentos do valor nominal, incluindo, mas não se limitando, ao principal da dívida, juros remuneratórios, penalidades e multas, nos termos dos itens 6.12 e 6.13 da Escritura de Emissão das Debêntures.

“Recebível Associativo” significa o Recebível oriundo da venda de unidade habitacional de Empreendimento Associativo em que o adquirente já tenha contratado o financiamento para a sua aquisição com a Caixa Econômica Federal, a qual assume a obrigação, perante a Companhia ou a sociedade que desenvolva o Empreendimento Associativo, na qualidade de vendedora da unidade

TABELA DE NOTAS - SP
C. = Paulo Roberto Ferreira - Tabela
Rua Itapira, 124 - Fone: 221-5171/2251-6077
AUT. = Não se auto-declarar responsável conforme con-
dições aqui apresentadas, na porta reproduzida. Deu Fé

5.7504 **MAIO 2010**

Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
1020AL504274

Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças

habitacional, de desembolsar os respectivos valores, para fins de pagamento integral do preço de venda até a data de entrega das chaves da unidade habitacional.

"Receita": significa todo e qualquer valor devido à Companhia ou às Sociedades pelos adquirentes das unidades autônomas dos Empreendimentos Elegíveis, nos termos dos Contratos de Venda e do Financiamento Associativo, direitos de créditos de empreendimentos que não sejam Empreendimentos Elegíveis, considerados como Recebíveis (conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures) nos termos da Escritura de Emissão, bem como qualquer valor decorrente das Operações de Repasse devidos pelas Sociedades à Companhia.

"Receita Vinculada": significa a parcela da Receita cedida e vinculada em favor dos Debenturistas, nos termos da Cláusula Terceira do presente Contrato.

"Relatório do Agente de Garantias": significa o relatório mensal a ser emitido pelo Agente de Garantias, conforme modelo constante do Anexo VIII da Escritura de Emissão das Debêntures.

"Saldo Bloqueado": significa os valores obtidos com o pagamento dos Recebíveis que forem bloqueados nos termos das Cláusulas Quinta e Sexta deste Contrato nas Contas Centralizadoras, nas Contas Centralizadoras Associativas e na Conta Reserva do Serviço da Dívida.

"Saldo Liberado": significa o Valor da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures) subtraído (a) do saldo na Conta de Liquidação, (b) do saldo das Contas Caução de Empreendimentos Elegíveis Associativos e (c) do Saldo Bloqueado.

"Sociedades": significa as SPE Companhia e as SPE Bairro Novo que desenvolvam Empreendimentos Elegíveis e que adiram ao presente Contrato por meio do Termo de Adesão.

"Termo de Adesão": significa o documento por meio do qual as Sociedades passarão a ser parte deste Contrato, acordando e reconhecendo, conforme aplicável, sua responsabilidade por todas as declarações e garantias prestadas e por todos os compromissos e obrigações assumidos nos termos do modelo de Termo de Adesão constante do Anexo A a este Contrato.

1.1.1. Para fins deste Contrato, considerar-se-á o primeiro mês após a Data de Emissão como o período de tempo que se inicia a partir do dia seguinte ao da Data de Emissão se encerra no mesmo

9^o TABELÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marechal, 124 - Fones: 3257-3722 / 3257-6277
AUTENTICO a presente cópia registral com o original a mim apresentado, na parte reproduzida. Dou Fé

S. Paulo,

14 MAIO 2010

Marcos Antonio da Silva
Marcelo Campos dos Santos
MERS RECORRIDO, em 17/05/2010, VALOR ATUALIZADO R\$ 2,19



dia da Data de Emissão do mês calendário seguinte. Cada mês seguinte sucede o anterior sem solução de continuidade.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 Este Contrato tem por objeto regular a vinculação, em favor dos Debenturistas, pela Companhia e pelas Sociedades, do total da Receita e a cessão fiduciária da Receita Vinculada e dos direitos de crédito decorrentes das Operações de Repasse, como garantia das Obrigações Garantidas, bem como regulamentar os termos e condições segundo os quais o Banco Administrador de Contas irá atuar como banco mandatário, depositário e responsável pela administração e centralização da Receita Vinculada.

Cláusula Terceira – Da Cessão e Vinculação de Receita

3.1 A Companhia, por este instrumento, e cada uma das Sociedades, pela assinatura do respectivo Termo de Adesão, vinculam e cedem fiduciariamente aos Debenturistas, nos termos do Art. 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e do Código Civil, em caráter irrevogável e irretroatível, até final liquidação de todas as Obrigações Garantidas, os seguintes direitos existentes na data da assinatura deste Contrato e os que venham a existir no futuro (“Crédito Cedido”):

- i) percentual da Receita determinada nos termos da Cláusula 3.1.2 a seguir, doravante denominada, “Receita Vinculada”, a ser movimentada exclusivamente por meio da Conta Centralizadora;
- ii) direitos de crédito detidos pela Companhia decorrentes das Operações de Repasse;
- iii) os saldos da Conta de Liquidação, das Contas Centralizadoras, das Contas Centralizadoras Associativas, da Conta Reserva do Serviço da Dívida e das respectivas contas de investimentos, estas últimas abertas com o objetivo de investir a Receita em Aplicações Permitidas, que vierem a ser depositados ou creditados em tais contas durante a vigência deste Contrato;
- iv) os títulos, quotas ou direitos representativos das Aplicações Permitidas que tenham sido ou venham a ser objeto de investimentos com recursos provenientes da Conta de Liquidação, das Contas Centralizadoras ou da Conta Reserva do Serviço da Dívida, com os respectivos rendimentos; e

GO TABELEÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabeleão
Rua Marconi, 124 - Fone: 3257-3722 / 3257-0377
AUTENTICO o presente cópia reprográfica conforme o original a mão e assinado, na parte reproduzida. Dou Fé

14 MAIO 2010

Marcos Antônio de Jesus Aguiar - Marcos Eduardo Fernandes
Marcos Camargo da Silva - Marcos Roberto Higienista
PLANO ADMINISTRATIVO - 10000 - 10000 - 10000



- v) quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da realização de tais Aplicações Permitidas.

3.1.1 A identificação dos Empreendimentos Elegíveis cuja Receita está sendo cedida será feita por meio de comunicação da Companhia feita ao Agente Fiduciário nos termos do Anexo B a este Contrato, caso o empreendimento seja desenvolvido pela Companhia, ou por meio do Termo de Adesão assinado pela Companhia em conjunto com a Sociedade que desenvolva o empreendimento em questão.

3.1.2 A parcela da Receita que deverá ser cedida ("Receita Vinculada") deverá ter Valor Atribuído (conforme definido na cláusula 3.1.2.1):

- a partir do primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês após a Data de Emissão, equivalente a, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do Saldo Liberado.
- a partir do primeiro dia do 19º (décimo nono) mês após a Data de Emissão, equivalente a, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do Saldo Liberado.
- a partir do primeiro dia do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Data de Emissão, equivalente a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do Saldo Liberado.

3.1.2.1 Os direitos creditórios que compõe a Receita terão o valor atribuído ("Valor Atribuído") de acordo com os seguintes critérios:

- (i) os Recebíveis (conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures) originados de vendas de unidades habitacionais de Empreendimentos Elegíveis e de empreendimentos que não sejam Empreendimentos Elegíveis e que não sejam Recebíveis Associativos, mas cuja análise de crédito tenha sido aprovada pelo Agente de Garantias, terão valor equivalente ao de seu valor de face;
- (ii) os Recebíveis Associativos, terão valor equivalente a 120% (cento e vinte por cento) de seu valor de face;
- (iii) os Recebíveis decorrentes do valor de venda futura de (1) quaisquer unidades habitacionais em construção ou que já tenham obtido o habite-se de Empreendimentos Associativos, ou (2) quaisquer unidades habitacionais de empreendimentos que não sejam Empreendimentos Associativos, sejam eles Empreendimentos Elegíveis ou não e que já tenham obtido o habite-se, terão valor

8

9. TABELAÇÃO DE NOTAS - SP
Caro Roberto Fernandes - Tabelão
Rua Mercant, 124 - Fones: 3257-3722 / 3257-8877
SANTO CARLOS - O presente é uma reprodução eletrônica e não
tem validade jurídica, não pode reproduzir. Dou Fé

14 MAIO 2010
Matheus Eduardo Fontana
Assessor Jurídico das Sociedades - Fátima Tóth Figueiredo
Vice-Presidente do Conselho - VALDO RICILDO R\$ 2,10



equivalente a 80% (oitenta por cento) do seu valor de comercialização, apurado conforme critérios definidos no Anexo XI da Escritura de Emissão das Debêntures;
e

- (iv) os Recebíveis decorrentes do valor de venda futura de unidades habitacionais em construção de Empreendimentos Elegíveis que não pertençam a Empreendimentos Associativos terão valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do seu valor de comercialização, apurado conforme critérios definidos no Anexo XI da Escritura de Emissão das Debêntures.

3.1.2.2 A soma do Valor Atribuído dos Recebíveis decorrentes do valor de venda futura de unidades habitacionais, exceto de Empreendimentos Associativos, sejam eles Empreendimentos Elegíveis ou não, e do Valor Atribuído dos Recebíveis decorrentes da venda de unidades habitacionais de empreendimentos que não sejam Empreendimentos Elegíveis e que não sejam Empreendimentos Associativos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total da Receita Vinculada.

3.1.2.3 Cabe ao Agente Fiduciário, com base no "Valor Atribuído Total", indicado no Relatório do Agente de Garantias, verificar que o Saldo Liberado se encontra garantido pelo fator de garantia mínimo indicado na cláusula 3.1.2 acima, sendo que o Saldo Liberado deverá ser menor ou igual ao Valor Atribuído Final dividido pelo fator de garantia mínimo indicado na cláusula 3.1.2 acima conforme fórmula a seguir:
$$\text{Saldo Liberado} \leq (\text{Valor Atribuído Final} / \text{fator de garantia mínimo})$$

3.1.2.4 Caso o resultado da divisão do Valor Atribuído Final dividido pelo fator de garantia mínimo indicado na cláusula 3.1.2 acima calculado seja menor que o Saldo Liberado, o Agente Fiduciário deverá proceder ao cálculo do valor que a Companhia deverá depositar nas Contas Centralizadoras, nos termos da cláusula 5.3.1 deste Contrato.

3.1.2.5 Os direitos de crédito originados de outros empreendimentos da Companhia e/ou das Sociedades que não os Empreendimentos Elegíveis deverão ser cedidos por meio de comunicação feita pela Companhia ao Agente Fiduciário nos termos do Anexo C ou por meio do Termo de Adesão nos termos do Anexo A, conforme o caso.



9
TABELÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marechal, 124 - Fone: 3257-3722 / 3257-6877
O Tabelião e o presente cópia registrada conforme o original em seu cartório, na parte reproduzida. Duas cópias.

14 MAIO 2010
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marechal, 124 - Fone: 3257-3722 / 3257-6877
O Tabelião e o presente cópia registrada conforme o original em seu cartório, na parte reproduzida. Duas cópias.

Colégio Notarial do Brasil - SP
ARPEN SP
Autenticação
1020AL504278

3.1.2.6 Para verificação da cessão de Recebíveis nos percentuais indicados na cláusula 3.1.2 acima, a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão das Debêntures, o Agente de Garantias apresentará mensalmente, até o dia 15 de cada mês calendário, ao Agente Fiduciário, ou no dia útil seguinte, caso o dia 15 não seja dia útil, o Relatório do Agente de Garantias para controle do valor dos Recebíveis cedidos, emitido conforme modelo constante do Anexo VIII da Escritura de Emissão das Debêntures. O primeiro Relatório do Agente de Garantias deverá ser apresentado até o dia 15 do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão e o último Relatório do Agente de Garantias, até o dia 15 do 60º (sexagésimo) mês a contar da Data de Emissão.

3.2 A Receita Vinculada e as Aplicações Permitidas garantem exclusivamente as Obrigações Garantidas, com exceção dos Recebíveis Associativos que garantem também as obrigações da Companhia ou da Sociedade, conforme o caso, perante a Caixa Econômica Federal no Financiamento Associativo.

3.3 A parcela de Crédito Cedido cedida pela Companhia e a parcela de Crédito Cedido cedida por qualquer uma das Sociedades respondem solidariamente pelas Obrigações Garantidas.

Cláusula Quarta – Da Conta de Liquidação e da Conta Centralizadora

4.1 Os recursos oriundos da integralização das Debêntures deverão ser depositados na Conta de Liquidação, de titularidade da Companhia, mantida no Banco Administrador de Contas sob o nº. 1201-2, agência nº. 1018-0 – Operação 003, sendo movimentável exclusivamente por este mediante autorização do Agente Fiduciário.

4.1.1 A Companhia nomeia, em caráter irrevogável e irretirável, o Agente Fiduciário como bastante procurador para ter acesso às informações da Conta de liquidação e a respectiva conta de investimento, podendo receber informações sobre seus saldos e movimentá-los, ficando o Banco Administrador de Contas instruído a permitir o acesso do Agente Fiduciário aos extratos da Conta de Liquidação e do saldo das Aplicações Permitidas, bem como a acatar as orientações enviadas por escrito pelo Agente Fiduciário com relação a movimentações dos recursos depositados.

9º TABELÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fones: 3257-3722 / 3267-6577
AUTENTICO o presente título replicado conforme original a mim apresentado, na data respectiva. Dou Fé

S Paulo,

14 MAIO 2010

Marcos Antônio de Jesus Aguiar - Tabelião
Mônica Cláudia dos Santos - Tabelião
SILAS FLORENCIO FOM NEGRA



4.1.2 A Companhia poderá, a qualquer momento, solicitar ao Banco Administrador de Contas que efetue Aplicações Permitidas com recursos da Conta de Liquidação ou para que resgate tais recursos, sendo que o valor resgatado deverá recompor o saldo da Conta de Liquidação.

4.2 O montante correspondente ao Valor da Emissão subtraído de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) deverá permanecer na Conta de Liquidação e somente poderá ser disponibilizado para uso pela Companhia, exclusivamente para o desenvolvimento dos Empreendimentos Elegíveis, mediante solicitações de saques feitas pela Companhia ao Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures.

4.2.1 A receita financeira das Aplicações Permitidas deverá ser destinada ao pagamento das parcelas da remuneração das Debêntures. O montante excedente, se houver, poderá ser liberado para utilização da Companhia desde que não comprometa o fator de garantia mínimo de Recebíveis indicado na cláusula 3.1.2 deste Contrato.

4.3 Todos os recursos correspondentes à Receita, independentemente da sua forma de cobrança, devem ser depositados exclusivamente em conta corrente de titularidade da Companhia ou das Sociedades, conforme o caso, mantida no Banco Administrador de Contas, doravante denominada "Conta Centralizadora", movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador de Contas mediante autorização do Agente Fiduciário.

4.4 A Conta Centralizadora de titularidade da Companhia é mantida no Banco Administrador de Contas sob o nº. 1200-4, agência nº. 1018-0 – Operação 003, e as Contas Centralizadoras das Sociedades serão identificadas em cada Termo de Adesão.

4.4.1 Obrigam-se as Sociedades a enviar, à agência da Caixa Econômica Federal depositária das Contas Centralizadoras das Sociedades, (i) notificação, na forma prevista no Anexo D deste Contrato, de que a Conta Centralizadora e respectiva conta de investimento de sua titularidade foram cedidas fiduciariamente nos termos deste Contrato e (ii) a procuração nos termos do Anexo E deste Contrato, outorgando poderes para o Agente Fiduciário movimentar e obter informações sobre o saldo dessas contas.

4.4.2 A Companhia poderá, a qualquer momento, efetuar transferências das Contas Centralizadoras das Sociedades, exceto daquelas que se encontrem afetadas nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, para a Conta Centralizadora da Companhia a título de

11

9º TABELÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marcondes, 241 - Fone: 3257-3722 / 3257-8877
AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica existindo o original e não apresentada, na parte reproduzida. Dito PA

S. Paulo, 14 MAIO 2010

Marcelo Almeida Jesus Aguiar - Mateus Eduardo Fernandes
Marcelo Campos dos Santos - Renato Modini Espinosa
Cada documento por 100 mil reais pagando R\$ 2,10



remuneração das Operações de Repasse. Cada uma das Sociedades, pela assinatura do respectivo Termo de Adesão, autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, a Companhia a efetuar tais transferências.

4.5 Nos casos dos Contratos de Venda já celebrados, na data de assinatura deste Contrato, obrigam-se a Companhia e as Sociedades, de maneira irrevogável e irretratável, a emitir, por meio da Caixa Econômica Federal, as novas faturas para os compradores das unidades habitacionais autônomas que compõem os Empreendimentos Elegíveis instruindo-os a efetuar os pagamentos nas Contas Centralizadoras.

4.6 A Companhia e as Sociedades obrigam-se a incluir, nos Contratos de Venda a serem celebrados, cláusula estabelecendo que todos os pagamentos devem ser feitos na respectiva Conta Centralizadora e/ou para esta transferidos, independentemente da forma de cobrança de tais valores,

4.6.1 Os Contratos de Venda a serem celebrados deverão conter cláusula com a seguinte disposição: *"O Comprador está ciente e concorda que os valores das parcelas e demais montantes devidos à Vendedora nos termos desta compra e venda foram cedidos fiduciariamente em [...] de [...] de 2009, em garantia de operação de financiamento obtido para construção do empreendimento objeto deste compromisso. Nesta operação de cessão fiduciária a comunhão dos credores foi representada pela Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário".*

4.7 A Companhia e as Sociedades obrigam-se ainda a:

- (i) quando da aprovação de saque para Empreendimento Elegível Associativo pelo Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures, enviar à agência da Caixa Econômica Federal depositária da Conta Caução de Empreendimento Elegível Associativo e da respectiva Conta Centralizadora Associativa (a) notificação, na forma prevista no Anexo D deste Contrato, de que a Conta Centralizadora Associativa e respectiva conta de investimento de sua titularidade foram cedidas fiduciariamente nos termos deste Contrato, não podendo ser movimentada pelo seu titular sem autorização do Agente Fiduciário, e (b) a procuração nos termos do Anexo E deste Contrato, outorgando poderes para o Agente Fiduciário obter informações sobre o saldo dessas contas e movimentar a Conta Centralizadora Associativa; e

12

9. TABELÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fone: 3257-3722 / 3257-6677
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, na parte reproduzida. Dou Fé

S. Paulo, 14 MAIO 2010

Marco Antônio da Jesus Aguiar - Tabelião
Mônica Oliveira dos Rêgo - Tabelião
Lúcia Helena dos Santos - Tabelião



(ii) quando da afetação do patrimônio de determinado Empreendimento Elegível nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, enviar à agência da Caixa Econômica Federal depositária da Conta Centralizadora relativa àquele empreendimento notificação, na forma prevista no Anexo F deste Contrato, que a respectiva Conta Centralizadora não pode ser movimentada pelo seu titular antes da obtenção do habite-se do respectivo empreendimento e, depois da obtenção do habite-se, sem autorização do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato.

4.8 Na hipótese de quaisquer dos compradores dos Contratos de Venda efetuarem o pagamento de maneira diversa daquela indicada na cláusula 4.6. acima, a Companhia e as Sociedades se obrigam, desde já, de maneira irrevogável e irretroatável, a transferir para a Conta Centralizadora de sua titularidade, no primeiro dia útil subsequente a identificação do recebimento, todos e quaisquer valores recebidos dos compradores provenientes dos Contratos de Venda.

4.9 A Companhia e as Sociedades obrigam-se, ainda, a depositar exclusivamente na Conta Centralizadora de sua titularidade qualquer outro recurso que venham a receber em razão dos Contratos de Venda, da conclusão da venda de unidade habitacional financiada pelos recursos provenientes das Debêntures ou da conclusão dos Empreendimentos.

Cláusula Quinta – Da Conta Movimento

5.1 A Conta Movimento de titularidade da Companhia é mantida no Banco Administrador de Contas sob o nº. 1202-0, agência nº. 1018-0 – Operação 003, e as Contas Movimento das Sociedades serão identificadas em cada Termo de Adesão.

5.2 Todos os recursos correspondentes à Receita que, até o último dia do 12º (décimo segundo) mês a contar da Data de Emissão das Debêntures, forem depositados nas Contas Centralizadoras deverão ser liberados para o seu respectivo titular mediante transferência para a devida Conta Movimento em até um dia útil após o seu crédito nas Contas Centralizadoras.

5.3 A partir do primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês e até o último dia útil do 35º (trigésimo quinto) mês a contar da Data de Emissão, as Contas Centralizadoras e Aplicações Permitidas deverão apresentar saldo total equivalente ao valor, se positivo, do Valor da Emissão subtraído (a) do saldo da Conta de Liquidação, (b) do saldo das Contas Caução de

13

9.º TABELÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fone: 3257-3722 / 3257-5877
AUTÊNTICO a presença e impressão digitalizada do nome e número e em apresentado, na parte reproduzida. Doc F5

S. Paulo, 14 MAIO 2010
Marcos Antônio de Jesus Almeida, Mathias Edson Fernandes
Mendonça Campos dos Santos, Ramon Haidich Flaminio
Santos ALCONQUE em vista, valor integral R\$ 2,10



Empreendimentos Elegíveis Associativos e (c) da divisão do Valor Atribuído dos Recebíveis informados no Relatório do Agente de Garantias pelo fator de garantia mínimo indicado na cláusula 3.1.2 acima, de acordo com a seguinte fórmula:

$$SB = \text{maior [PMT; VTE + PMT - SCL - SCCç - (VA/FG)]}$$

Onde:

SB = Saldo Bloqueado a partir do primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês e até o último dia útil do 35º (trigésimo quinto) mês a contar da Data de Emissão, correspondente ao saldo mínimo que, no total, as Contas Centralizadoras e as Aplicações Permitidas cedidas nos termos deste Contrato deverão apresentar durante o mês calendário seguinte ao do mês que o Relatório do Agente de Garantias faz referência.

PMT = valor da parcela de amortização e da remuneração das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures) calculadas nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures a serem pagas nos 6 (seis) meses seguintes no do cálculo de "SB".

VE = Valor da Emissão no último dia do mês calendário a que o Relatório do Agente de Garantias faz referência.

SCL = saldo da Conta de Liquidação no último dia do mês calendário a que o Relatório do Agente de Garantias faz referência.

SCCç = soma dos saldos das Contas Caução de Empreendimentos Elegíveis Associativos no último dia do mês calendário a que o Relatório do Agente de Garantias faz referência.

VA = Valor Atribuído total dos Recebíveis informados no Relatório do Agente de Garantias.

FG = fator de garantia mínimo indicado na cláusula 3.1.2 deste Contrato válido para o mês calendário seguinte ao do mês que o Relatório do Agente de Garantias faz referência.

14

9o TABELÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fones: 3267-3722 / 3267-6677
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original e não apresentada, na íntegra reproduzida. Dou Fé

S. Paulo,

14 MAIO 2010

Marcelo Campesato de Moraes - Tabelião
R. de Azevedo, 100 - VILA - VALO RECENTE R\$ 2,10



- 5.3.1 O Agente Fiduciário deverá fazer a apuração do saldo mínimo a ser mantido nas Contas Centralizadoras e em Aplicações Permitidas e, caso a soma dos saldos das Contas Centralizadoras e das Aplicações Permitidas seja inferior ao Saldo Bloqueado apurado nos termos desta cláusula 5.3, deverá, em até 2 (dois) dias úteis da data de recebimento do Relatório do Agente de Garantias, notificar a Companhia para que complemente o saldo da Conta Centralizadora da Companhia em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, de modo a não descumprir a obrigação prevista na cláusula 3.1.2 deste Contrato.
- 5.3.2 Caso o valor obtido pela fórmula " $VTE + PMT - SCL - SCC - (VA/FG)$ " seja negativo, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) dias úteis da data de recebimento do Relatório do Agente de Garantias, notificar o Banco Administrador de Contas para que (i) transfira o saldo das Contas Centralizadoras para as respectivas Contas Movimento no dia útil seguinte ao do recebimento da notificação e (ii) transfira os valores que forem creditados nas Contas Centralizadoras durante o mês calendário seguinte ao referenciado no Relatório do Agente de Garantias para a respectiva Conta Movimento no dia útil seguinte ao de seu crédito nas Contas Centralizadoras, após a retenção do montante equivalente ao " PMT " e do valor necessário para o cumprimento da obrigação prevista na cláusula 3.1.2 deste Contrato, observadas as condições descritas nas subcláusulas 5.3.2.1 a 5.3.2.3 a seguir.

5.3.2.1 A notificação do Agente Fiduciário ao Banco Administrador de Contas deverá identificar, com base no Relatório do Agente de Garantias, (i) a parcela do montante a ser recebido durante o mês calendário seguinte ao referenciado no Relatório do Agente de Garantias que deverá ser bloqueado nas Contas Centralizadoras, se necessário ($SBmês$), e (ii) o montante máximo que deverá ser liberado para as respectivas Contas Movimentos no dia útil seguinte ao do seu crédito nas Contas Centralizadoras, com base nas seguintes fórmulas (LP):

$$\text{Se } SB \leq 0 \Rightarrow SBmês = Rpmês - |SB'|$$

$$\text{Se } SBmês \geq 0 \Rightarrow LP = Rpmês - SBmês = |SB'|;$$

$$\text{Se } SBmês < 0 \Rightarrow LP = Rpmês$$

Onde:



15

00 TABELÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelão
Rua Ilarconi, 124 - Fone: 3257-3222 / 3257-5577
AUTENTICO a presente cópia reproduzida eletronicamente
original à min. apresentada, na parte reproduzida. Ouf Fê

S. Paulo,

14 MAIO 2010

Paulo Roberto Fernandes - Tabelão
Ilarconi, 124 - Fone: 3257-3222 / 3257-5577
AUTENTICO a presente cópia reproduzida eletronicamente
original à min. apresentada, na parte reproduzida. Ouf Fê



SBmês = montante recebido nas Contas Centralizadoras durante o mês calendário seguinte ao referenciado no Relatório do Agente de Garantias que deverá ser bloqueado, se SBmês for um número positivo.

RPmês = valor dos Recebíveis com previsão de recebimento durante o mês calendário seguinte ao referenciado no Relatório do Agente de Garantias

SB' = valor apurado com base na fórmula pela fórmula " $VTE + PMT - SCL - SCCç - (VA/FG)$ ", caso seja negativo.

LP = montante máximo cuja liberação é permitida durante o mês calendário seguinte ao referenciado no Relatório do Agente de Garantias.

5.3.2.2 Com base nos valores de "**SBmês**" e "**LP**" informados pelo Agente Fiduciário ao Banco Administrador de Contas, após a verificação pelo Banco Administrador de Contas da existência de saldo nas Contas Centralizadoras em montante equivalente ao que deve ser bloqueado no mês (**SBmês**) conforme apurado na formula da cláusula 5.3.2.1 acima, se houver, o Banco Administrador de Contas deverá liberar, no dia útil seguinte, quaisquer valores que forem creditados nas Contas Centralizadoras dentro do mês calendário seguinte ao referenciado no Relatório do Agente de Garantias, observado que o Banco Administrador de Contas não poderá transferir para as Contas Movimentos valor superior ao montante máximo a ser liberado (**LP**) apurado na formula da cláusula 5.3.2.1 acima dentro do mês calendário seguinte ao referenciado no Relatório do Agente de Garantias.

5.3.2.3 Caso, na data do recebimento, pelo Banco Administrador de Contas, da comunicação do Agente Fiduciário, já exista saldo nas Contas Centralizadoras em montante maior ou igual ao valor de "**SBmês**", o Banco Administrador de Contas deverá (i) transferir para as Contas Movimentos, no dia útil seguinte, quaisquer valores que forem creditados nas Contas Centralizadoras dentro do mês calendário seguinte ao referenciado no Relatório do Agente de Garantias, respeitado o limite de valor equivalente a "**LP**", e (ii) transferir para as Contas Movimentos, no dia útil seguinte, o valor do saldo nas Contas Centralizadoras que exceda "**SBmês**", desde que não ultrapasse a valor de "**LP**", devendo liberar os recursos primeiramente da Conta Centralizadora da Companhia; em seguida das demais Contas Centralizadoras de cada uma das Sociedades, na ordem cronológica de

adesão destas ao presente Contrato, exceto daquelas que se encontrem afetadas nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004.

5.4 O montante bloqueado nas Contas Centralizadoras e nas Aplicações Financeiras somente poderá ser utilizado para (i) pagamento das Obrigações Garantidas, (ii) amortizar ou resgatar antecipadamente as Debêntures nos termos previstos na Escritura de Emissão das Debêntures, (iii) realizar investimento em Aplicações Permitidas, conforme Cláusula Oitava abaixo, as quais também permanecerão bloqueadas em favor dos Debenturistas, ou (iv) para a Conta Movimento de titularidade da Companhia mediante autorização do Agente Fiduciário, o qual somente fa-lo-á após ter verificado o cumprimento do fator de garantia mínimo indicado na cláusula 3.1.2 acima e aprovar a solicitação de saque feita pela Companhia ao Agente Fiduciário para utilização dos recursos no desenvolvimento de novo Empreendimento nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures. O Banco Administrador de Contas somente fará qualquer das movimentações do montante bloqueado descritas nesta cláusula mediante notificação por escrito do Agente Fiduciário, instruindo-o com relação ao montante a ser transferido e à conta a ser creditado, sendo que deverá efetuar a transferência até o dia útil seguinte ao do recebimento da notificação do Agente Fiduciário.

5.4.1 Para que o Agente Fiduciário autorize as transferências mencionadas na Cláusula 5.4 acima, a Companhia, por este instrumento, e cada uma das Sociedades, pela assinatura do respectivo Termo de Adesão, autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, o Banco Administrador de Contas a efetuar tais transferências para a Conta Movimento de titularidade da Companhia.

Cláusula Sexta – Da Conta Reserva do Serviço da Dívida

6.1 A Companhia, por este instrumento, e cada uma das Sociedades, pela assinatura do respectivo Termo de Adesão, autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, o Banco Administrador de Contas a transferir, a partir da Data de Emissão, mediante notificação por escrito do Agente Fiduciário, todo e qualquer saldo positivo das respectivas Contas Centralizadoras para a conta corrente de titularidade da Companhia, doravante denominada “Conta Reserva do Serviço da Dívida”, mantida no Banco Administrador de Contas, sob o nº. 1203-9, agência nº. 1018-0, Operação 003, não movimentável pela Companhia ou pelas Sociedades, o valor indicado pelo Agente Fiduciário ao Banco Administrador de Contas como sendo o montante necessário que assegure um saldo na Conta Reserva do Serviço da Dívida suficiente para o pagamento da Prestação

17

9º TABELIAO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Mariz, 124 - Fones: 3257-3722 / 3257-0377
AUTENTICO o presente original e cópia conforme o original assim apresentado, na parte reproduzida. Dou Fé

14 MAIO 2010
Tabela Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita
Tabela Camisetas Quilates - Flânio Hódice Figueiredo
Tabela Receitas de Venda - VALOR RECEBIDO R\$ 2,10



vincenda nos 6 (seis) meses seguintes, conforme as datas de pagamento da remuneração e das parcelas de amortização das Debêntures que estiverem em circulação ("Datas de Pagamento").

6.1.1 O saldo na Conta Reserva do Serviço da Dívida permanecerá bloqueado até a liquidação total das Debêntures, exceto para realização de investimento em Aplicações Permitidas, conforme Cláusula Oitava abaixo, as quais também permanecerão bloqueadas em favor dos Debenturistas.

6.1.2 A partir do primeiro dia útil do 37º mês a contar da Data de Emissão, o Agente Fiduciário deverá verificar o saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida diariamente e, no dia em que verificar que o seu saldo equivale ao valor da parcela de amortização vincenda somada ao valor da remuneração devida projetado para o dia em que a verificação for feita, deverá enviar ordem ao Banco Administrador de Contas para que este efetue a amortização antecipada das Debêntures em Circulação.

6.1.3 Caso, até o 15º dia anterior à Data de Pagamento, o saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida não seja equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor da Prestação, o Agente Fiduciário deverá comunicar tal fato à Companhia, informando-a do valor necessário para atingir o saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida.

6.2 Quando o saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida equivaler ao valor da parcela de amortização vincenda somada ao valor da remuneração devida projetado para os 6 (seis) meses seguintes, os próximos valores creditados nas Contas Centralizadoras, exceto naquelas que se encontrem afetadas nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, deverão ser transferidos para a respectiva Conta Movimento conforme notificação do Agente Fiduciário ao Banco Administrador de Contas aplicando-se as mesmas condições da cláusula 5.3 deste Contrato.

6.3 Após a transferência da Conta Reserva do Serviço da Dívida para a conta corrente indicada pelo Agente Fiduciário das importâncias necessárias ao pagamento integral das Prestações, o Banco Administrador de Contas, procederá à recomposição do saldo integral da Conta Reserva do Serviço da Dívida, nos termos da Cláusula Sexta.

Cláusula Sétima – Da Administração das Contas

18

50. TABELÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Almeida, 124 - Fone: 3257-3722 / 3257-6377
Atestamos que a presente cópia reproduzida corresponde ao original e está representado, na parte reproduzida, o seu Fô

14 MAIO 2010
Muller Eduardo Fernandes
Tomás Rodolpho Figueiredo
VAGAR RECEBIDO R\$ 2,10



bloqueados para uso da Companhia até que seja solucionado o inadimplemento a critério razoável do Agente Fiduciário.

Cláusula Oitava – Da Aplicação Financeira

8.1 Os valores depositados na Conta de Liquidação e os valores bloqueados nos termos deste Contrato na Conta Reserva do Serviço da Dívida e nas Contas Centralizadoras poderão ser investidos, mediante instruções, por escrito, da Companhia ao gerente das Contas Centralizadoras e respectivas contas de investimento, enviando cópia de tais instruções ao Agente Fiduciário, na aquisição de quotas do Fundo de Investimento Caixa Aporte Restrito I Renda Fixa Longo Prazo ou outros fundos de investimento com carteira de investimento constituída por títulos de renda fixa administrados pela Caixa Econômica Federal e liquidez necessária a permitir a utilização dos respectivos recursos de acordo com os termos da Escritura de Emissão das Debêntures (“Aplicações Permitidas”).

8.1.1 Cada uma das Sociedades, pela assinatura do respectivo Termo de Adesão, autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, a Companhia a gerir os recursos de suas respectivas Contas Centralizadoras e de investimento.

Cláusula Nona – Da Vedação de Vinculação

9.1 Exceto com relação a parcela da Receita oriunda dos Recebíveis Associativos que garantem as obrigações perante a Caixa Econômica Federal no Financiamento Associativo, a Companhia ou as Sociedades não poderão ceder, onerar nem vincular em favor de qualquer outro credor a Receita Vinculada, as Aplicações Permitidas ou mesmo o resultado de tais aplicações, tendo livre disponibilidade sobre os recursos recebidos dos Contratos de Venda e do Financiamento Associativo somente depois de transferidos para as Contas Movimento.

Cláusula Décima– Das Obrigações Especiais das Sociedades e da Companhia

10.1 Obrigam-se a Companhia e as Sociedades a:

10 TABELIAO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Itaiponi, 124 - Fones: 3257-3722 / 3257-6577
O Tabelião, após receber a cópia original e autenticada do
documento, em seu respectivo, na parte respectiva. Dou Fé

14 MAIO 2010

Paulo Roberto de Jesus Aguiar - Mateus Eduardo Fernandes
Carla Regina dos Santos - Renato Nodrich Figueiredo
VIA AUTENTICADA POR VENDA - VALOR RECEBIDO R\$ 2,10



- (i) assegurar que a Receita decorrente dos Contratos de Venda, do Financiamento Associativo e das Operações de Repasse seja depositada exclusivamente na Conta Centralizadora;
- (ii) excetuando-se a Receita de Empreendimentos Associativos, não ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar, gravar ou por qualquer forma negociar ou onerar a Receita Vinculada, as Aplicações Permitidas ou mesmo o resultado de tais aplicações sem prévio e expreso consentimento do Agente Fiduciário;
- (iii) no caso dos Contratos de Venda já celebrados na data de assinatura deste Contrato, emitir, por meio da Caixa Econômica Federal, as novas faturas para os compradores das unidades habitacionais autônomas que compõem os Empreendimentos Elegíveis instruindo-os a efetuar os pagamentos nas Contas Centralizadoras;
- (iv) incluir nos Contratos de Venda a serem celebrados cláusula estabelecendo que todos os pagamentos devem ser depositados na respectiva Conta Centralizadora e informar a Caixa Econômica Federal, quando da obtenção de Financiamento Associativo, que a Conta Centralizadora Associativa não pode ser movimentada pelo seu titular sem autorização do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato;
- (v) manter abertas as Contas Centralizadoras e a Conta Reserva do Serviço da Dívida durante o período de vigência das Debêntures; e
- (vi) disponibilizar ao Agente de Garantias, até o 5º (quinto) dia útil do mês calendário subsequente, (1) os documentos relativos à venda e ao habite-se das unidades habitacionais, (2) o registro de incorporação, (3) a Carta Garantia referentes aos Empreendimentos Elegíveis, (4) os extratos da movimentação bancária das Contas Centralizadoras, por meio de arquivo eletrônico em formato txt ou excel, ou por meio de acesso à consulta de tais extratos, (5) o arquivo magnético no formato do Anexo G a este Contrato; e (6) contratos que lastreiam os Recebíveis dados em garantia celebrados entre os adquirentes das unidades habitacionais e a Caixa Econômica Federal no Financiamento Associativo.

10.2 Obriga-se a Companhia a pagar ao Banco Administrador de Contas a quantia mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelos serviços de banco mandatário, depositário e responsável pela administração e centralização da Receita Vinculada bem como a manter o Banco Administrador de Contas contratado para os serviços decorrentes deste Contrato, substituindo-o apenas em termos satisfatórios ao Agente Fiduciário e com a concordância deste, até o

21

9.º TABELÃO DE NOTAS - SP
Tito Roberto Fernandes - Tabelão
Rua São João, 124 - Fone: 3267-5723 / 3267-0577
Mantido em conformidade com o sistema de controle e registro, na forma reproduzida. Data 14

14 MAIO 2010
Tito Roberto Fernandes - Tabelão
Rua São João, 124 - Fone: 3267-5723 / 3267-0577
Mantido em conformidade com o sistema de controle e registro, na forma reproduzida. Data 14



cumprimento integral de todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão das Debêntures e liquidação das Obrigações Garantidas.

10.3 Obriga-se a Companhia a pagar ao Agente de Garantias, a remuneração estabelecida na Proposta Comercial aceita pela Companhia em 15 de setembro de 2009 pela avaliação dos Recebíveis e emissão dos relatórios a ele atribuídos na Escritura de Emissão das Debêntures e neste Contrato, bem como a manter o Agente de Garantias contratado para a emissão de tais relatórios, substituindo-o apenas em termos satisfatórios ao Agente Fiduciário e com a concordância deste, até o cumprimento integral de todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão das Debêntures e liquidação das Obrigações Garantidas.

10.3.1 A Companhia ressarcirá o Agente de Garantias de todas as despesas razoáveis com viagens, estadias e publicações necessárias ao exercício das atribuições em que ele tenha comprovadamente incorrido, desde que tais despesas tenham sido previamente comunicadas à Companhia.

10.3.2 O ressarcimento a que se refere este item será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da entrega à Companhia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias para cumprimento dos serviços.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações Especiais do Banco Administrador de Contas e do Agente de Garantias

11.1 O Banco Administrador de Contas obriga-se a:

- (i) informar imediatamente ao Agente Fiduciário o descumprimento, por parte da Companhia e das Sociedades, de qualquer obrigação referente à cessão e vinculação de receita prevista neste Contrato;
- (ii) não acatar ordem, seja do Agente Fiduciário, da Companhia ou das Sociedades, no que se refere à cessão e vinculação de receita, em desacordo com este Contrato, sem a anuência por escrito das outras Partes;
- (iii) promover a retenção e/ou transferência dos valores depositados na Conta de Liquidação, nas Contas Centralizadoras e na Conta Reserva do Serviço da Dívida, após informação do Agente Fiduciário, bem como executar todos os atos e

procedimentos previstos contratualmente para assegurar a cessão e vinculação da Receita Vinculada;

- (iv) transferir das Contas Centralizadoras para as Contas Movimento, no primeiro dia útil imediatamente seguinte à data de sua disponibilização e salvo quando ocorrer qualquer inadimplemento das Obrigações Garantidas, (a) a Receita depositada até o último dia do 12º (décimo segundo) mês depois da emissão das Debêntures e (b) a partir do primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês de emissão das Debêntures, somente os valores referentes à parcela da Receita que não seja Receita Vinculada e após a informação, pelo Agente Fiduciário, de tais valores;
- (v) Caso o Agente Fiduciário autorize a liberação de parcela ou da totalidade do Crédito Cedido para a Conta Movimento da Companhia, transferir o valor autorizado das Contas Centralizadoras para a Conta Movimento nos termos deste Contrato.
- (vi) permitir o acesso do Agente Fiduciário aos extratos da Conta de Liquidação, das Contas Centralizadoras e da Conta Reserva do Serviço da Dívida e o saldo de Aplicações Permitidas, ficando o Banco Administrador de Contas, pelo presente, expressamente autorizado pela Companhia e pelas Sociedades a fornecer os extratos das referidas contas e saldo de Aplicações Permitidas, sem que isto acarrete qualquer infração ao presente Contrato ou às normas aplicáveis;
- (vii) utilizar, prioritariamente, os valores das Contas Centralizadoras da Companhia depositadas consigo para pagamento das obrigações pecuniárias oriundas da Escritura de Emissão das Debêntures, inclusive nos casos previstos de vencimento antecipado da dívida e de aplicação de qualquer sanção, mediante débito da Conta Centralizadora da Companhia, da Conta Reserva do Serviço da Dívida, das demais Contas Centralizadoras de cada uma das Sociedades, na ordem cronológica de adesão destas ao presente Contrato, exceto daquelas que se encontrem afetadas nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, e de eventuais contas mantidas no Banco Administrador de Contas, bem como mediante liquidação parcial ou total das Aplicações Permitidas;
- (viii) informar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração relevante nos níveis de movimentação das Contas Centralizadoras, especialmente quanto ao volume dos depósitos;
- (ix) obter com o Agente Fiduciário, sempre que necessário para os fins deste Contrato e, especialmente para os fins do disposto nos itens (iii), (iv) e (vii) desta cláusula,

23

9. TABELÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marizol, 124 - Fones. 3257-3722 / 3257-6077
O presente cópia reprográfica conforme o original apresentado, na parte reproduzida. Data F2

14 MAIO 2010

Attestado de Jesus Aguiar e Tiago Eduardo Fernandes
Escritório dos Serviços - Junta Notarial Registrada
Valor do Registro R\$ 2,10



- informações sobre (a) o saldo devedor das Debêntures; e (b) o valor das Prestações e das Obrigações Garantidas;
- (x) efetuar o pagamento das Prestações de acordo com procedimentos da CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;
- (xi) em caso de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Prestações, reter os valores disponíveis nas Contas Centralizadoras e na Conta Reserva do Serviço da Dívida, sendo que as Contas Centralizadoras permanecerão bloqueadas até que haja total cumprimento das obrigações pecuniárias em atraso e recomposição do saldo na Conta Reserva do Serviço da Dívida; e
- (xii) a partir do recebimento de comunicação por parte do Agente Fiduciário com instrução expressa nesse sentido, em caso de inadimplemento de quaisquer obrigações decorrentes da Escritura de Emissão das Debêntures, bloquear prontamente as transferências de recursos das Contas Centralizadoras para as Contas Movimento, bem como manter bloqueados e indisponíveis os valores nas Contas Centralizadoras e na Conta Reserva do Serviço da Dívida, exceto para o pagamento das prestações das Obrigações Garantidas e para a recomposição dos valores mínimos da Conta Reserva do Serviço da Dívida.

11.2 Sem prejuízo das demais obrigações do Agente de Garantias nos termos deste Contrato, o Agente de Garantias obriga-se, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas e cumpridas, a:

- (i) com base na análise dos documentos relativos aos Recebíveis apresentados pela Companhia e pelas Sociedades, verificar a elegibilidade dos Recebíveis e emitir o Relatório do Agente de Garantias, endereçado ao Agente Fiduciário, até o 15º dia do mês calendário subsequente ao encerramento de cada mês calendário, bem como os respectivos fluxos financeiros futuros;
- (ii) disponibilizar os Relatórios do Agente de Garantias ao Agente Fiduciário, mensalmente no dia 15 (quinze) de cada mês calendário, ou no dia útil seguinte, caso o dia 15 não seja dia útil, a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão até o 60º (sexagésimo) mês a contar da Data de Emissão;
- (iii) obter, observar em todos os seus aspectos relevantes e manter em vigor (ou, quando apropriado, imediatamente renovar) todas as licenças, aprovações

2.

Paulo Roberto Fernandes - Tebaldi
RJ, 124 - Fones: 3252-3722 / 5257-6673
A presente obra impressa conforme o
registro, na parte reproduzida. Ocu F

4 MAY 2010

* João Aguiar - Márcio Augusto Fernandes
de Santos - Renzo Hoshi Figueiredo
NUNES - VAGNER REZENDE DA SILVA


Coletoria Notarial do Brasil - SP
Arpen SP
Autenticação
1020AL504293

- e/ou consentimentos perante todos os órgãos e/ou autoridades governamentais da esfera federal, estadual e/ou municipal, sejam elas da administração pública direta ou indireta e de terceiros, conforme requerido pela lei brasileira, necessários para cumprir com as suas obrigações decorrentes deste Contrato;
- (iv) informar imediatamente a Companhia e o Agente Fiduciário sobre quaisquer mudanças nos procedimentos e critérios utilizados para análise e avaliação dos Recbíveis;
- (v) informar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sobre os detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo iniciado, pendente ou (até onde seja do seu conhecimento) iminente contra si, que cause ou que se espere razoavelmente que possa causar um efeito adverso relevante no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato; e
- (vi) praticar todos os atos necessários para manter a validade e a eficácia do presente Contrato.

Cláusula Décima Segunda – Da Procuração

12.1 Sem prejuízo das demais autorizações concedidas nas Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima deste Contrato, a Companhia e as Sociedades neste ato nomeiam e constituem o Banco Administrador de Contas como seu procurador, de maneira irrevogável e irretirável, na forma do Art. 684 do Código Civil, até final liquidação de todas as obrigações assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão das Debêntures, para os fins previstos neste Contrato, com poderes específicos para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco Administrador de Contas neste Contrato.

Cláusula Décima Terceira – Da Substituição do Banco Administrador de Contas

13.1 O Banco Administrador de Contas poderá ser substituído por determinação de Debenturistas que representem 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação. Havendo a necessidade de substituição do Banco Administrador de Contas no curso deste Contrato, o Banco Administrador de Contas continuará obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente

25

GUARABUATUBA DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
CNPJ nº 12.411.124-11 - Fones: 3267-3722 / 3267-6077
Hoje por hoje a cópia registrada contém o original
e a autenticidade, não pode reproduzir. Data 14

14 MAIO 2010



Assinatura: João Aguiar - Márcia Eduarda Fernandes
Assinatura: João Aguiar - Márcia Eduarda Fernandes
Assinatura: João Aguiar - Márcia Eduarda Fernandes



instrumento até a data de sua efetiva substituição, ocasião em que deverá entregar ao seu substituto todos os valores depositados pela Companhia e pelas Sociedades, devendo prestar contas de sua gestão à Companhia e ao Agente Fiduciário, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, permanecendo o Banco Administrador de Contas responsável pelos atos efetivamente praticados sob sua gerência durante o período de exercício da função.

13.2 O banco substituto deverá aderir integralmente aos termos e condições deste Contrato e sucederá o banco substituído em todos os direitos e obrigações aqui previstos mediante celebração de aditivo a este Contrato.

13.3 Não obstante o disposto na cláusula acima, o Banco Administrador de Contas poderá rescindir o presente Contrato mediante notificação prévia, por escrito, às demais partes, com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, desde que não esteja inadimplente com nenhuma das obrigações contratuais aqui previstas.

Cláusula Décima Quarta – Da Adesão das Sociedades

14.1 As Sociedades, mediante Termo de Adesão celebrado conforme modelo do Anexo A, passarão a ser parte deste Contrato, acordando e reconhecendo, conforme aplicável, sua responsabilidade por todas as declarações e garantias prestadas e por todos os compromissos e obrigações assumidos.

14.1.1 O Agente Fiduciário e o Banco Administrador de Contas reconhecem, desde já, de maneira irrevogável e irretirável, que os Termos de Adesão celebrados que lhe forem apresentados nos termos do Anexo A deste Contrato serão válidos e executáveis a partir da data do primeiro saque de recursos da Emissão efetuado pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures para o Empreendimento elegível desenvolvido pela Sociedade signatária do Termo de Adesão.

14.2 Após a celebração do Termo de Adesão, a Sociedade somente deixará de fazer parte deste Contrato, com conseqüente desvinculação de sua Receita:

- (i) caso obtenha o termo de quitação devidamente assinado pelo Agente Fiduciário;
ou
- (ii) quando da liquidação total das Obrigações Garantidas.



26

9o TABELÃO DE NOTAS - SP
Pauko Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marquês, 124 - Fone: 3257-3722 / 3257-6577
AUTENTICAÇÃO por meio de cópia reprográfica conforme o código de barras e o código QR, ou por meio de cópia reprográfica. Dou Fô

14 MAIO 2010

Agente Fiduciário: Agente Fiduciário Eduardo Fernandes
Pauko Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marquês, 124 - Fone: 3257-3722 / 3257-6577



Cláusula Décima Quinta – Das Disposições Gerais

15.1 Execução Específica. As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

15.2 Renúncia e Novação. Nenhuma ação ou omissão de qualquer das Partes importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente Contrato. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

15.3 Cessão. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

15.4 Independência. Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes na medida em que não restem prejudicados pela ilegalidade, inexecutabilidade ou ineficácia das outras disposições. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

15.5 Registro. Imediatamente após a assinatura deste Contrato, a Companhia deverá registrá-lo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e nos 30 (trinta) dias subsequentes à assinatura deste Contrato, deverá fornecer ao Agente Fiduciário uma via deste Contrato devidamente registrado.

15.6 Despesas. Fica expressamente acordado entre as Partes que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos relacionados à celebração e registro do presente Contrato ou de qualquer alteração correrão por conta da Companhia.

27

0 TABELÃO DE NOTAS - SP
Mário Roberto Fernandes - Tabelião
R. Costa, 124 - Fone: 3257-3722 / 3257-8677
10000 cópias em papel reprográfico conforme o padrão
da ABNT, em branco, em parte reproduzida. Deu Fé

14 MAIO 2010

CAIXA DE NOTAS
E DOCUMENTOS

Agente - Mônica Eduarda Fernandes
Ass - Renato Hülrich Freire
Valor recebido R\$ 2,10



15.7 Notificação. Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre as Partes, relativamente ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via fax, correio ou portador, para o endereço ou número de fax indicados abaixo:

Para a Companhia

Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº. 8.501, 27º andar
CEP: 05425-070 – São Paulo, SP
At. Sr.: Andre Luis Ackerman
Telefone: (11) 3096-8747
Fac-símile: (11) 3096-8500
E-mail: andrela@odebrecht.com

Para o Agente Fiduciário:

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro 99, 24º andar
CEP: 20050-005 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (21) 2507 - 1949
Fac-símile: (21) 2507 - 1773
E-mail: bacha@pavarini.com.br e rinaldo@pavarini.com.br

Para o Banco Administrador de Contas:

Caixa Econômica Federal
Gerente Geral
Avenida Manuel Dias, 1.499
CEP: 41830-000 – Salvador, Bahia
At. Sra.: Fabiani Boaventura Andrade
Telefone: (71) 3205-3500
Fac-símile: (71) 32403793
E-mail: fabiani.boaventura@caixa.gov.br

Para o Agente de Garantias:

SScore Soluções de Gerenciamento de Risco de Crédito S.A.

28

9.º TABELÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelão
Município de São Paulo - SP - Fones: 3267-3722 / 3267-6677
Este Tabelão de Notas é uma reprodução conforme o original, na forma autorizada, na parte reproduzida. Dou Fé

4 MAIO 2010

Agente - Mônica Edson Ferreira
Santos - Rinaldo Rabello Ferreira
Tabelão de Notas - valor nominal R\$

Colégio Notarial
do Brasil - SP
Autenticação
Banco de Dados
1020AL504297

CNPJ: 10424031/000123

SCN, Quadra 2, Bloco D, Torre B, sala 711

CEP: 70712-904 – Brasília, DF.

At. Sra.: Marcelita M. Marinho

Telefone: (61) 3326-0820

E-mail: sscore@sscore.com.br / marcelita@sscore.com.br / adriana@sscore.com.br

15.7.1 Qualquer alteração no endereço, número de fax ou nome do departamento ou pessoa a quem é dirigida a notificação deverá ser comunicada à outra Parte, por escrito, no prazo máximo de cinco (cinco) dias contados de sua ocorrência.

15.7.2 Qualquer notificação ou comunicação nos termos deste Contrato será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovado por meio de protocolo assinado pela Parte à qual seja entregue ou, em caso de transmissão por fax ou correio, com aviso de recebimento.

15.8 Sucessão. O presente Contrato obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

15.9 Alteração. O presente Contrato somente poderá ser alterado por escrito, devidamente assinado pelas Partes.

15.10 Vigência. O presente Contrato entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas.

15.11 Foro. As Partes elegem o foro da Justiça Federal da Comarca do Estado de São Paulo, no Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especializado que seja, como o competente para conhecer e julgar ações ajuizadas em razão deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes este Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e de mesmo efeito, as quais são também subscritas por duas testemunhas.

São Paulo, 24 de setembro de 2009.

29

9º TABELIÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fones: 3267-3782 / 3267-6077
AUTÊNTICO a presente cópia reproduzida conforme o original e sua apresentação, na parte reproduzida. Dou Fé

S. Paulo, 14 MAIO 2010

Flavio Antônio de Jesus - Mateus Eduardo Fernandes
Marcelo Carmo de Jesus - Danilo Marchi Figueiredo
SELOS RECOPIADOS POR Cópia - VALOR RECEBIDO R\$ 2,10



Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças

Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A.

Gustavo de P. Shaim

Nome: CRISTIANA SHAYER

Cargo: PROCURADORA

André Ackermann

Nome: ANDRÉ ACKERMANN

Cargo: PROCURADOR

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rinaldo Rabello Ferreira

Nome: RINALDO RABELO FERREIRA

Cargo: PROCURADOR

Carlos Alberto Bacha

Nome:

Carlos Alberto Bacha
CPF 806.744.587-53
Procurador

Cargo:

Caixa Econômica Federal

Adelson de Araújo Prata

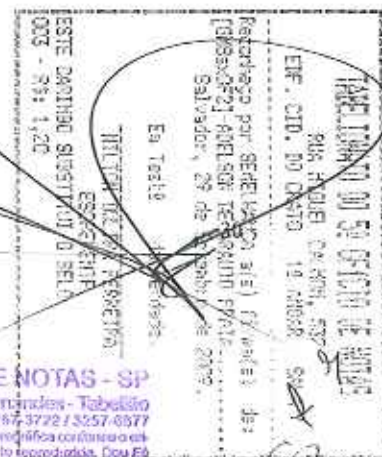
Nome: ADELSON DE ARAÚJO PRATA

Cargo: SUPERINTENDENTE AG. R.E.

Nome:

Cargo:

[Signature]



9o TABELIÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fone: 3267-3722 / 3257-0577
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original e não apresentado, no posto de autenticação, em 14/05/2010.

S. Paulo, 14 MAIO 2010
Marcos Antônio de Jesus Aguiar - Tabelião
Alameda Campos dos Góes - Número Modulo Figueira
Selo recolhido por ITADA VALOR RECEBIDO R\$ 2,10



SScore Soluções de Gerenciamento de Risco de Crédito S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

So. OFICIAL DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua: XV de Novembro, 244 - 8o Andar

Fone/Fax: (11)3115-5414 www.5rtd.com.br

CEP: 01013-000 - São Paulo - SP

O presente tit./ doc., foi protocolado,
microfilmado, digitalizado e registrado /
averbado sob no. 01282860

SÃO PAULO, 02 DE OUTUBRO DE 2008

OFICIAL TITULAR: ROBERTO MAX FERREIRA

1o SUBSTITUTO: ARTUR VENEROSO MAX FERREIRA

2o SUBSTITUTO: MARCO ANTONIO NUNES

3o SUBSTITUTO: JADIEL G. DE OLIVEIRA

Emolumentos...: R\$*****6.406,30

Estado.....: R\$*****1.820,75

Cart. Prev.....: R\$*****1.348,69

Registro Civil: R\$*****337,17

Trib. Justiça.: R\$*****337,17

Despesas.....: R\$*****10,00

Total.....: R\$*****10.250,08

CUSTAS E CONTR. RECOLHIDAS POR VERBA

9o TABELIÃO DE NOTAS - SP

Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marabá, 124 - Fones: 3257-3722 / 3257-6577
AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, na parte reproduzida. Dou Fé

S. Paulo,

4 MAIO 2010

Marco Antônio da Silva Aguiar - Marlene Edwina Fernandes
Marcelo Campos dos Santos - Renato Rodolfo Figueiredo
SALOS RECOLHIDOS POR VERBA VALOR RECEBIDO R\$ 2,10

